



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE

Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082
- <http://depasa.acre.gov.br/>

ANÁLISE Nº 1/2026/SANEACRE - DEPS

PROCESSO Nº 0040.012774.00011/2025-17

INTERESSADO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DE SANEAMENTO

Em atendimento ao Memorando nº 348/2026/SANEACRE-DIPPS (0021534727), procedeu-se à análise técnica da documentação de habilitação apresentada pela licitante W A ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, classificada provisoriamente na Concorrência Eletrônica nº 026/2026 – SANEACRE (0019908244), cujo objeto consiste na contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do Projeto Básico, do Projeto Executivo, bem como para a execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Santa Rosa do Purus/AC.

A presente análise foi realizada no âmbito do **Departamento de Projetos de Saneamento – DEPS**, em observância à solicitação encaminhada pela **Diretoria de Planejamento e Projetos de Saneamento – DIPPS**, com a finalidade de subsidiar a manifestação institucional do SANEACRE quanto à documentação técnica apresentada pela licitante, à luz das exigências previstas no edital e seus anexos.

1. OBJETO:

Trata-se da análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa **W A ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 026/2026**, cujo objeto é a **contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do Projeto Básico, do Projeto Executivo, bem como para a execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Santa Rosa do Purus/AC.**

A contratação abrange a elaboração de projetos e a execução de obras e serviços de engenharia de saneamento, razão pela qual a análise da habilitação técnica deve considerar a aderência da documentação apresentada às exigências editalícias relativas à **capacidade técnico-operacional da empresa** e à **capacidade técnico-profissional da equipe técnica indicada**.

2. PRELIMINARMENTE

A análise considerou os aspectos conforme o **Edital Concorrência Eletrônica 026/2026 – SANEACRE (0019908244)**, em seu item **10. DA HABILITAÇÃO** e subitem **10.3.4.. Qualificação Técnica**.

A presente análise técnica restringe-se ao exame do **subitem 10.3.4 – Qualificação Técnica, do Edital da Concorrência Eletrônica nº 026/2026 – SANEACRE**, cabendo a eventual análise dos demais subitens de habilitação aos setores ou agentes competentes.

Desta forma, conforme edital, é solicitado:

10.3.4. Qualificação Técnica

*a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) **Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente**; b) **Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente**; na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.*

a.1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descritos no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

*b) Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de*

características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

<i>Item</i>	<i>Profissional Indicado</i>	<i>Serviço Requerido</i>
1	Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente	Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, construção de reservatórios de no mínimo 150m ³ , casas de bomba e infraestrutura predial, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.
2	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente	Experiência em projetos e execução em projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, casa de bombas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.

f) Apresentar declaração formal de disponibilidade da **Relação da Equipe Técnica Mínima** de acordo com o Anexo V, e a **Relação de Equipamentos Mínimos** de acordo com o Anexo VI;

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA		
<i>Item</i>	<i>Discriminação</i>	<i>Quantidade</i>
1	Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro ...)	01
2	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro ...)	01

c) Para fins de **habilitação técnico-operacional**:

c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo;
ou

c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado , devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

<i>Item</i>	<i>Exigência</i>	<i>Observação</i>
1	Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m ³	Os atestados deverão comprovar compatibilidade em características, porte e complexidade com o objeto
2	Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m ³	Admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência exigida

3	Execução de serviços de transporte fluvial de materiais e/ou equipamentos	Consideram-se compatíveis serviços executados em áreas de difícil acesso ou com restrição logística
---	---	---

3. OCORRÊNCIAS

I - Licitante: W A ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Após exame da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa **W A ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, foram identificadas as ocorrências a seguir.

No que se refere à documentação de registro e quitação profissional, a licitante apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, bem como Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física de parte dos profissionais indicados, conforme sintetizado na Tabela 01 a seguir. Verificou-se, contudo, a ausência de apresentação de Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física em nome do profissional Willinton Rodrigues de Lima.

Item	Discriminação	Entidade	Validade	Profissionais no Quadro	Título Profissional
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica	CREA-AM	31/07/2027	GLAUBER GARCEZ CAMPOS	ENGENHEIRO MECÂNICO
2	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	CREA-AM	31/03/2027	BYRON MARTINS WALLACE	ENGENHEIRO CIVIL
		CREA-AM	31/03/2027	MAX KRISH ALMEIDA DUNHAM	ENGENHEIRO CIVIL
		CREA-AM	NÃO APRESENTOU	WILLINTON RODRIGUES DE LIMA	ENGENHEIRO ELETRICISTA

Tabela 01 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica.

A empresa não comprovou integralmente o atendimento ao item 10.3.4 – Qualificação Técnica do edital. No que se refere à Tabela 02 – Serviços Requeridos Profissional, a documentação apresentada não demonstrou, de forma suficiente, o atendimento integral das exigências técnicas por parte dos profissionais indicados. Quanto à Tabela 03 – Serviços Requeridos Técnico-Operacional, a licitante não comprovou, em nome da própria pessoa jurídica, a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, nos termos exigidos no edital, conforme demonstrado a seguir.

Item	Discriminação	Situação	Documento	Profissional	Aferição
1	Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, construção de reservatórios de no mínimo 150m³, casas de bomba e infraestrutura predial, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.	Apresentou parcialmente	CATs e atestados apresentados pela licitante	Byron Martins Wallace	Comprova parcialmente a experiência em sistema de abastecimento de água, redes, poços e reservatórios, sem evidenciar, de forma objetiva e concomitante, a totalidade dos elementos exigidos no edital, especialmente reservatório com capacidade mínima de 150 m³, casas de bomba e infraestrutura predial.

2	Experiência em projetos e execução em projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, casa de bombas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.	Não comprovou integralmente	CATs e atestados apresentados pela licitante	Willinton Rodrigues de Lima	A documentação apresentada demonstra experiência em instalações elétricas e eletrônicas de baixa tensão, telecomunicações, CFTV, controle de acesso e infraestrutura correlata, porém não comprovou, de forma suficiente, experiência específica em projetos e execução de instalações elétricas aplicadas a sistemas de abastecimento de água, casas de bomba, painéis de comando e sistemas de distribuição de energia vinculados ao objeto licitado.
---	---	-----------------------------	--	-----------------------------	---

Tabela 02 - Serviços Requeridos Profissional W A ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Item	Discriminação	Und	Quantidade Exigida	Quantidade Apresentada	Documento	Folhas	Aferição
1	Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³	UN	1	0	Documentação de habilitação da licitante	-	Não comprovou a elaboração de projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³ em nome da própria pessoa jurídica licitante.
2	Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³	UN	1	0	Documentação de habilitação da licitante	-	Não comprovou a experiência exigida, ainda que admitida, nos termos do edital, a apresentação de mais de um atestado para sua comprovação.
3	Execução de serviços de transporte fluvial de materiais e/ou equipamentos	UN	1	0	Documentação de habilitação da licitante	-	Não comprovou a execução de serviços de transporte fluvial de materiais e/ou equipamentos compatíveis com a exigência do edital

Tabela 03 - Serviços Requeridos Técnico Operacional W A ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

No que se refere ao quadro técnico apresentado pela licitante, verificou-se a indicação de 02 (dois) engenheiros civis, 01 (um) engenheiro eletricitista e 01 (um) engenheiro mecânico, conforme documentação juntada aos autos, na forma sintetizada na Tabela 04 a seguir.

Item	Discriminação	Qnt	Profissional Apresentado
1	Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente (Nome completo,	1	BYRON MARTINS WALLACE, Engenheiro Civil, registro CREA nº 0405804636

	profissão e registro)	1	MAX KRISH ALMEIDA DUNHAM, Engenheiro Civil, registro CREA nº 0502811579
2	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente (Nome completo, profissão e registro)	1	WILLINTON RODRIGUES DE LIMA, Engenheiro Eletricista, registro CREA nº 0411894803

Tabela 04 - Equipe técnica W A ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

4. HABILITAÇÃO

Diante das ocorrências registradas nas Tabelas 02, 03 e 04, verifica-se que a documentação apresentada pela licitante W A ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, tal como acostada aos autos até o presente momento, não demonstrou de forma integral e suficiente o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no item 10.3.4 do edital.

Considerando, contudo, que a presente manifestação técnica tem caráter opinativo e visa subsidiar a instrução processual, sugere-se o encaminhamento dos autos para diligência, a critério da Comissão/SELIC, a fim de que a licitante apresente os esclarecimentos e documentos complementares que entender cabíveis, observados os limites legais e editalícios aplicáveis.

Empresas	Situação
LICITANTE: W A ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	Diligência

Tabela 05 - Situação Final da Empresa Licitante.

5. OBSERVAÇÕES

A presente análise restringiu-se à verificação da documentação de **qualificação técnica** apresentada pela licitante **W A ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, à luz das exigências previstas no **Edital da Concorrência Eletrônica nº 026/2026 – SANEACRE (0019908244)** e documentos correlatos constantes dos autos.

Esta manifestação possui caráter **estritamente técnico e opinativo**, destinando-se a subsidiar a instrução processual quanto aos aspectos afetos à habilitação técnica da licitante, não abrangendo, salvo menção expressa, a análise de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou outros requisitos de habilitação não diretamente relacionados ao objeto desta manifestação.

6. PARECER TÉCNICO

Neste momento, passa-se ao relato conclusivo das ocorrências observadas na análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela licitante **W A ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 026/2026 – SANEACRE**, em confronto com as exigências previstas no edital, especialmente aquelas constantes do **item 10.3.4 – Qualificação Técnica**.

Durante a análise, verificaram-se inconsistências entre a documentação de habilitação técnica apresentada pela licitante e as exigências editalícias, notadamente quanto à **qualificação técnico-profissional** e à **qualificação técnico-operacional**, conforme sintetizado nas Tabelas 02, 03 e 04 desta análise.

• Acervo Técnico-Profissional

No tocante à **habilitação técnico-profissional**, verificou-se que a licitante apresentou quadro técnico composto por **02 (dois) engenheiros civis e 01 (um) engenheiro eletricista**, conforme registrado na **Tabela 04**.

Entretanto, a análise dos acervos apresentados, à luz das exigências constantes da **Tabela 02 – Serviços Requeridos Profissional**, demonstrou que **não restou comprovado, de forma integral e suficiente, o atendimento às exigências técnico-profissionais previstas no edital**.

Em relação ao item referente à experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, construção de reservatórios de no mínimo 150 m³, casas de bomba e infraestrutura predial, verificou-se que o acervo apresentado em nome do profissional **Byron Martins Wallace demonstra atuação em obras de sistema de abastecimento de água, redes, poços e reservatórios**. Contudo, a **documentação analisada não evidenciou**, de forma objetiva e concomitante, a comprovação integral dos elementos técnicos exigidos pelo edital para a parcela de maior relevância, **especialmente quanto à demonstração específica de experiência em reservatório com capacidade mínima de 150 m³, casas de bomba e infraestrutura predial**.

Quanto ao profissional **Max Krish Almeida Dunham**, embora tenha sido apresentado acervo técnico em seu nome, verificou-se que a documentação analisada se relaciona predominantemente a **obras civis e industriais, infraestrutura energética, redes de gás natural, termelétricas, montagem, drenagem, terraplenagem e serviços correlatos**, não tendo sido demonstrada, de forma suficiente, **aderência específica ao objeto da presente licitação e às parcelas de maior relevância exigidas no edital**, especialmente no que se refere a sistema de abastecimento de água, reservatórios, casas de bomba e infraestrutura predial.

No tocante ao item referente à **experiência em projetos e execução de projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, casas de bombas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia**, verificou-se que o acervo apresentado em nome do profissional **Willinton Rodrigues de Lima** não comprovou, de forma suficiente, experiência específica compatível com a exigência editalícia, tendo em vista que os documentos analisados demonstram atuação preponderante em instalações elétricas e eletrônicas de baixa tensão, telecomunicações, CFTV, controle de acesso e infraestrutura correlata, **sem demonstração técnica suficiente de experiência específica em sistemas elétricos aplicados a sistema de abastecimento de água, casas de bomba, painéis de comando e distribuição de energia vinculados ao objeto licitado**.

Assim, **considerando o conjunto dos acervos técnico-profissionais apresentados pela licitante**, não restou comprovado o atendimento integral à habilitação técnico-profissional exigida no **item 10.3.4, alínea “b”**, do edital, uma vez que a documentação apresentada **não demonstrou, de forma suficiente, a experiência técnica específica exigida para os serviços requeridos profissionalmente**, nos termos das parcelas de maior relevância definidas no instrumento convocatório.

• Acervo Técnico-Operacional

No que se refere à **habilitação técnico-operacional**, a análise da documentação apresentada pela licitante demonstrou que **não foi comprovado, em nome da própria pessoa jurídica, o atendimento às exigências constantes da Tabela 03 – Serviços Requeridos Técnico-Operacional**.

Nos termos do **item 10.3.4, alínea “c”**, do edital, a comprovação da qualificação técnico-operacional deveria ocorrer mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante ou Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado que identificasse a própria licitante como contratada**, relativamente à execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

Entretanto, **não foi apresentada comprovação suficiente, em nome da própria pessoa jurídica licitante**, quanto às parcelas de maior relevância relacionadas a:

1. **elaboração de, no mínimo, 01 (um) projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³; e**
2. **execução de serviços de transporte fluvial de materiais e/ou equipamentos.**

Registra-se, inclusive, que a própria licitante, em documentação complementar acostada aos autos, **informou tratar-se de empresa recentemente constituída, declarando não possuir acervo técnico-operacional próprio decorrente de contratos concluídos em seu nome**, circunstância que reforça a ausência de comprovação da experiência técnico-operacional exigida no edital.

Dessa forma, **não restou atendida a exigência de qualificação técnico-operacional prevista no item 10.3.4, alínea “c”**, do edital, por ausência de comprovação, em nome da pessoa jurídica licitante, da execução de obra ou serviço de engenharia compatível com as parcelas de maior relevância previstas no instrumento convocatório.

• Equipe Técnica Indicada

Quanto ao **quadro técnico apresentado pela licitante**, verificou-se a indicação dos seguintes profissionais:

1. **Byron Martins Wallace** – Engenheiro Civil;
2. **Max Krish Almeida Dunham** – Engenheiro Civil;
3. **Willinton Rodrigues de Lima** – Engenheiro Eletricista;

A mera apresentação nominal dos profissionais e respectivos registros profissionais, contudo, **não supre, por si só, a necessidade de comprovação da qualificação técnico-profissional exigida no edital**, a qual depende da efetiva demonstração, por meio de CAT(s), atestado(s) e demais documentos pertinentes, da execução pretérita de serviços compatíveis com o objeto licitado e com as parcelas de maior relevância previstas no instrumento convocatório.

No caso em análise, conforme demonstrado nas Tabelas 02 e 04, **a apresentação do quadro técnico não foi suficiente para comprovar, de forma integral, o atendimento às exigências de habilitação técnico-profissional**, diante das insuficiências verificadas na aderência dos acervos apresentados às exigências específicas do edital.

- **Conclusão e Encaminhamento**

Diante do exposto, conclui-se que a documentação apresentada pela licitante **W A ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** **não comprovou, de forma integral e suficiente, o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no item 10.3.4 do edital**, especialmente no que se refere:

1. à **qualificação técnico-profissional**, em razão da insuficiência de comprovação da experiência específica exigida para os serviços requeridos na **Tabela 02 – Serviços Requeridos Profissional**; e
2. à **qualificação técnico-operacional**, em razão da ausência de comprovação, em nome da própria pessoa jurídica licitante, das parcelas de maior relevância previstas na **Tabela 03 – Serviços Requeridos Técnico-Operacional**.

Não obstante, considerando que a presente manifestação possui natureza **estritamente técnica e opinativa**, e com vistas à adequada instrução processual, **sugere-se o encaminhamento dos autos para diligência**, a critério da Comissão/SELIC, a fim de que a licitante apresente os esclarecimentos e documentos complementares que entender cabíveis, observados os limites legais e editalícios aplicáveis.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 09 de julho de 2026.

Thomas Victor Pereira Lima
Chefe do Departamento de Projetos de Saneamento
Portaria N° 140 de 03 de junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **THOMAS VICTOR PEREIRA LIMA, Chefe de Departamento**, em 09/07/2026, às 15:20, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021770283** e o código CRC **69287553**.



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE

Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082
- <http://depasa.acre.gov.br/>

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 2/2026/SANEACRE - DEPS

Em atendimento ao **Memorando nº 414/2026/SANEACRE-DIPPS (0021816061)**, procedeu-se à análise técnica da documentação apresentada pela licitante **W A Engenharia e Arquitetura Ltda. (0021808204)**, em resposta à diligência promovida no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 026/2026 – ComprasGov nº 90026/2026**, cujo objeto consiste na contratação integrada de empresa especializada para elaboração do Projeto Básico, Projeto Executivo e execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Santa Rosa do Purus/AC.

A presente análise restringe-se, exclusivamente, aos documentos encaminhados pela licitante em atendimento à diligência, especialmente quanto aos esclarecimentos relativos ao regime tributário adotado, composição do BDI, encargos sociais e detalhamento da proposta orçamentária.

1. DOCUMENTOS ANALISADOS:

Documentos analisados para verificação do atendimento a diligência

1. Resposta à diligência apresentada pela empresa;
2. Nova composição analítica do BDI;
3. Nova planilha de encargos sociais;
4. Detalhamento da proposta por etapas de execução.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Regime Tributário

Conforme manifestação apresentada, a licitante esclareceu que a proposta foi elaborada considerando o **regime sem desoneração da folha de pagamento**, apresentando nova composição de BDI e nova planilha de encargos sociais compatíveis com esse enquadramento.

Dessa forma, entende-se que foi sanada a inconsistência anteriormente identificada quanto à coexistência de documentos referentes aos regimes com e sem desoneração.

Situação: Atendido.

2.2. Encargos Sociais

A empresa apresentou nova planilha de encargos sociais elaborada exclusivamente para o regime **sem desoneração**, declarando substituir integralmente a documentação anteriormente apresentada.

Após análise, verifica-se compatibilidade entre o regime tributário declarado e os encargos sociais apresentados.

Situação: Atendido.

2.3. Composição do BDI

Em atendimento à diligência, a empresa apresentou nova composição analítica do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, informando que promoveu adequações internas em sua composição, especialmente mediante redução da parcela correspondente ao lucro, resultando na redução do percentual total de **27,72% para 26,44%**, mantendo inalterado o valor global da proposta.

Sob o aspecto estritamente técnico, verifica-se que a composição apresentada encontra-se compatível com o limite referencial previsto para obras de redes de abastecimento de água constante do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU, adotado como parâmetro no orçamento-base da Administração.

Verifica-se que a composição analítica do BDI apresentada pela licitante, no percentual de **26,44%**, encontra-se compatível com o regime **sem desoneração da folha de pagamento** declarado pela empresa e atende aos parâmetros referenciais adotados pela Administração para o objeto licitado, mantendo-se inalterado o valor global da proposta.

Dessa forma, **sob o aspecto técnico, considera-se aprovada a composição do BDI apresentada pela licitante**, não sendo identificados óbices técnicos quanto ao percentual e aos componentes analisados.

Situação: Atendido.

2.4. Detalhamento da proposta

A empresa apresentou o detalhamento da proposta financeira por etapas de execução, contemplando a distribuição dos valores entre os diversos componentes do empreendimento, mantendo inalterado o valor global originalmente ofertado.

Sob o aspecto técnico, a documentação apresentada atende ao objetivo da diligência quanto ao detalhamento da composição da proposta.

Situação: Atendido.

3. CONCLUSÃO

Após análise da documentação apresentada pela licitante **W A Engenharia e Arquitetura Ltda.**, conclui-se que:

1. Regime tributário - atendido;
2. Encargos sociais - atendido;
3. Detalhamento da proposta - atendido;
4. Composição do BDI - atendido.

No que se refere ao BDI, verifica-se que a empresa apresentou composição compatibilizada com o regime tributário declarado e com os parâmetros referenciais adotados pela Administração, resultando no percentual de **26,44%**, mantendo-se inalterado o valor global da proposta. Dessa forma, **sob o aspecto técnico, considera-se aprovada a composição analítica do BDI apresentada pela licitante.**

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 13 de julho de 2026.

Thomas Victor Pereira Lima
Chefe do Departamento de Projetos de Saneamento
Portaria N° 140 de 03 de junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **THOMAS VICTOR PEREIRA LIMA, Chefe de Departamento**, em 13/07/2026, às 16:33, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021830761** e o código CRC **93F8DAD6**.

Referência: Processo nº 0040.012774.00011/2025-17

SEI nº 0021830761